CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 02/23 **PROC. Nº 0000958/23**
MODALIDADE: CONVITE
ABERTURA DA LICITAÇÃO **DIA 17/03/2023**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/03/2023, ÀS 09:00 (Horário de Brasília)

LOCAL: Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, Bairro Centro, Catanduva - SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Estado de São Paulo, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, inscrita no CNPJ sob o n°. 51.840.544/0001-00, após a autorização da Presidência da Câmara nos termos legislação vigente, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade convite, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ZERO QUILÔMETRO, PARA UTILIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

No dia 29 de março de 2023, às 090h00 (NOVE) horas (horário de Brasília), na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Estado de São Paulo, será feita a abertura do certame, onde os interessados deverão comparecer para fins de apresentarem propostas.

1 - DO OBJETO
1.1. A presente licitação destina-se para aquisição de veículo, zero quilômetro, para ser utilizado na Câmara Municipal, conforme Termo de Referência.
1.1.1. O objeto a que se refere o presente deverá ser entregue na Câmara Municipal , em conformidade com o Termo de Referência o qual fará parte integrante deste edital.

2 - DA DESPESA
2.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignadas no Orçamento do Poder Legislativo para 2023, na Funcional Programática 01.031.0001.2.002 – Coordenação das Atividades Legislativas e da Categoria Econômica 4.4.90.52.00 – Material Permanente, do exercício financeiro de 2023.-

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3.1. Poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3°(terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observado a necessária qualificação.
3.2. A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
3.3. A simples participação neste certame implicará:
3.3.1. A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;
3.3.2. A inclusão na proposta de preços de parcelas de quaisquer natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação dos preços;
3.3.3. A realização e/ou entrega do objeto licitado, por parte da empresa vencedora, pelo valor resultante de sua proposta de preços.
3.4. Não poderão participar da presente licitação:

3.4.1. Empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação:
3.4.2. Empresa suspensa de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP;
3.4.3. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
3.4.4. Consórcio de empresa, qualquer que seja a sua forma de constituição;
3.4.5. Empresa cujos sócios sejam servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP;
3.4.6. Empresa que tenha, entre os seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, com membros da comissão de licitação e vereadores.
3.5. Em caso de empate de propostas, será observado o preceituado art. 44, § 1° e 2°, da Lei Complementar n°. 123/2006, caso uma das empresas empatadas seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
3.5.1. Caso a empresa participante do certame licitatório seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), essa condição deverá ser apresentada juntamente com a documentação do envelope I (habilitação).

4 - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA EMPRESA
4.1. Cada empresa apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de licitação, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.
4.2. Por credencial entende-se:
4.2.1. Habilitação do representante, mediante procuração, desde que apresente documento original para conferência não sendo sócio ou proprietário da empresa participante do certame;
4.2.2. Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de ser titular da mesma;
4.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
4.3.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
4.3.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, do qual constem os poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
4.4. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não desqualificará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes.
4.5. O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes "HABILITAÇÃO E PROPOSTA".

5 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA
5.1. Os documentos e propostas deverão:
5.1.1. Ser assinados pelo representante legal da empresa;
5.1.2. Ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
5.1.3. Ser entregues em 02 (dois) envelopes fechados no endereço indicado no preâmbulo, com as seguintes inscrições:

ENVELOPE - 1 (HABILITAÇÃO)
À COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP
DOCUMENTAÇÃO – CONVITE Nº 02/23
OBJETO: *AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ZERO QUILÔMETRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.*
ENVELOPE - 2 PROPOSTA DE PREÇO
À COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP
PROPOSTA DE PREÇOS – CONVITE Nº 02/23
OBJETO: *AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ZERO QUILÔMETRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA*

5.2. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente ou via postal, contudo, a Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.
5.2.1. Admitir-se-á a remessa dos envelopes "habilitação" e "proposta" por via postal ou qualquer outro recurso de entrega, endereçados à Comissão Permanente de Licitação no endereço da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, desde que entregues antes do horário indicado na preliminar deste edital, remetidos os dois envelopes dentro de um único invólucro.
5.2.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP não se responsabilizará e nenhum efeito produzirá para a licitante se a documentação e a proposta encaminhadas por via postal ou qualquer outro sistema de entrega não forem entregues em tempo hábil à COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO - CJL.
5.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, em original ou por qualquer processo de cópia, de preferência, ordenados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas.
5.4. A proposta de preços deverá ser apresentada perfeitamente legível, em papel timbrado da empresa participante, disposta a não conter folhas soltas, devendo ser datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.
5.5. Não serão aceitas e consideradas propostas de preços apresentadas por telegrama, fac-símile (FAX) ou e-mail.

6 - HABILITAÇÃO

6.1. A documentação exigida para a habilitação dos interessados no presente certame é a seguinte:
6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
6.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado;
6.1.2.2. Comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado, mediante Termo de Posse que o investiu no cargo;
6.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
6.1.4. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
6.1.5. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social - CND, emitida pela RFB;
6.1.6. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br;
6.1.7. Certidão Negativa de Débitos (Tributos Mobiliários) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Da Fazenda do Município da sede da licitante;
6.1.8. Certidão Negativa de Débito Trabalhista expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT e do art. 29, inciso V, da Lei nº. 8.666/93;
6.1.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando

de firma individual; e, em caso de recuperação judicial deverá apresentar o plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, como condição para a habilitação.
6.1.10. Declaração, observadas as penalidades previstas, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme ANEXO IV;
6.1.11. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988(Lei n° 9.854/99), bem como atende às normas de segurança do trabalho na forma do parágrafo único do art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo, conforme ANEXO V;
6.1.12. Declaração de que não tem dirigente, gerente, conselheiro, responsável técnico empregado e acionista ou associado com direito a voto, em seu quadro funcional ou social que seja, conforme Anexo VI;
6.1.12.1. Funcionário efetivo, comissionado ou vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP;
6.1.12.2. Cônjuge ou parente até segundo grau de funcionário efetivo, comissionado ou vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP;
6.1.12.3. Membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP.
6.1.12.4 - Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou o serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.
6.1.12.5 - Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
6.1.12.6 – apresentar cópia do último balanço patrimonial da proponente, comprovando sua integridade econômica-financeira.
6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, membro da Comissão Permanente de Licitação, durante a sessão pública, poderá realizar consulta on-line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.
6.3. Nos termos do art. 42, da Lei Complementar n°. 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
6.4. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.
6.5. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, os quais deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.
6.6. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.
6.7. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação para o respectivo documento.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:
7.1.1. Ser datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem borrões,

emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope lacrado de nº 2;
7.1.2. Ter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (dias) dias, a contar da data da abertura dos envelopes de propostas de preços;
7.1.3. Preço do objeto a ser adquirido, apresentada em valor unitário e global, em moeda corrente nacional, com previsão de duas casas decimais, conforme ANEXO VII;
7.1.4. Prazo para da entrega do objeto que deverá ser de, no mínimo, 10(dez) dias. Caso outro prazo seja fixado pelo proponente, este deverá justificar os motivos da extensão do prazo;
7.1.5. Prazo da garantia do objeto que não deverá ser menor que 03(tres) anos;
7.2. A inobservância do item 7.1. e seus subitens, implicará na desclassificação da empresa proponente.
7.3. Deverão estar incluídos na proposta, além do lucro, os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto ora licitado.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
8.1. No dia, hora e local designado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes lacrados contendo os documentos relativos à habilitação e à proposta.
8.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do horário e prazo estabelecidos neste Edital.
8.3. Não havendo expediente na data marcada, os envelopes serão abertos no primeiro dia subsequente em que houver expediente neste Órgão.
8.4. Qualquer tentativa de um concorrente em influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a membro da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço pode resultar na rejeição de sua proposta.
8.5. Será inabilitada ou desclassificada a Empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seu(s) anexo(s).
8.6. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a habilitação dos licitantes, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
8.7. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, mediante procuração legal, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes, nos termos do item 4 deste Edital.
8.8. Depois de verificada a documentação da habilitação das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação constará em ata quais empresas encontram-se com a documentação em conformidade o Edital, habilitando-as para a fase de abertura de propostas e, ainda, constará em ata quais empresas encontram-se desabilitadas.
8.8.1. Toda a documentação referente à habilitação das empresas participantes será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como poderá ser rubricadas pelos representantes das empresas participantes.
8.9 Habilitadas às empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, as quais deverão estar de acordo com os termos do edital.
8.9.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, a abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta poderá ser feita na mesma reunião, ou em datas distintas, neste caso, com data, hora e local previamente comunicados às empresas licitantes.

9 - DO EXAME DAS PROPOSTAS
9.1. A Comissão de Licitação desclassificará as propostas que:
9.1.1. Não estiverem devidamente assinadas;
9.1.2. Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;
9.1.3. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços;
9.1.4. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

9.1.5. Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.
9.2. O exame das propostas caberá a Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, a qual está designada através de Portaria pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.
9.2.3. Os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão, a qualquer momento, solicitar às empresas participantes esclarecimentos, os quais serão apresentados em prazo a ser fixado pela Comissão Julgadora de Licitação, sob pena de desclassificação.
9.3 Após o exame das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação procederá à elaboração do relatório emitido em forma de parecer conclusivo, com a indicação da proposta mais vantajosa para a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
10.1. A classificação das propostas será determinada através do critério de MENOR PREÇO GLOBAL, à vista de que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO.
10.2. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.
10.3. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
10.3.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1°, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
10.3.2. Ocorrendo o empate mencionado no item 10.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:
10.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 01 (um) dia útil, exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
10.3.2.1.1. A proposta a que se refere o item acima deverá ser apresentada, observando-se, no que couber, os termos do item 9 (nove).
10.3.2.2. Não ocorrendo a contratação na forma do item 10.3.2.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.3.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
10.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no item 10.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
10.3.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
10.3.4. O disposto no item 10.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
10.4. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas e após obedecido ao disposto no § 2° do art. 3° da Lei Federal Nº 8.666/93 e no item 10.3, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2° do art. 45 da aludida Lei.
10.5. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o art. 44 da Lei Federal Nº 8.666/93.
10.6. O julgamento e adjudicação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Catanduva-SP.
10.7. Serão desclassificadas as propostas:
10.7.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
10.7.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, I e II, § 1°, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
10.09. Após a adjudicação das propostas, a empresa primeira colocada deverá demonstrar à Comissão de Licitação trabalho semelhante ao descrito no Anexo I do edital executado em outro município.

11. DO PAGAMENTO
11.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a expedição pelo proponente vencedor da respectiva Nota Fiscal/DANFE, no prazo de até 10(dez) dias .

11.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
11.3. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Catanduva.

12 - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO
12.1. O preço é fixo e irreajustável.
12.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

13 - DO CONTRATO
13.1. A licitante considerada vencedora será notificada pessoalmente, via "fac-símile" ou via correio, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
13.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma as penalidades estabelecidas no item 18 deste edital.
13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
13.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO
14.1.O prazo de entrega do serviço contido no Termo de Referência (anexo I);
14.2.No prazo de 10(dez) dias, após a assinatura do contrato com a proponente vencedora e concomitantemente com a apresentação da respectiva nota fiscal/danfe.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL
15.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

16 - DA FISCALIZAÇÃO
16.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será designado Comissão de Recebimento de Materiais da Câmara Municipal de Catanduva, ou servidor pela Presidência da Câmara que, desde já, fica obrigatoriamente responsável pela emissão de relatório, inclusive qualquer relatório parcial que trate da garantia prestada ao veículo pelo fabricante e/ou concessionária.
16.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.
16.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer

correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
16.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, à seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução do objeto da presente licitação, inclusive aquelas destinadas à garantia do veículo, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Catanduva-SP.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente mediante termo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
18.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
18.2.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
a) multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
b) multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
18.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
18.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
18.4.2. Se a Câmara Municipal de Catanduva decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
18.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Catanduva dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

19 - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações ou submetidos por esta à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catanduva.
20.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus

anexos.
20.3. Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de Catanduva o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada, a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.
20.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.
20.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da Câmara Municipal de Catanduva.
20.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
20.7. A Câmara Municipal de Catanduva poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentadas.
20.8. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de Catanduva, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.
20.9. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser interpostos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, observado a modalidade licitatória, durante o horário de atendimento ao público da Câmara Municipal de Catanduva, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Catanduva..
20.11. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

Câmara Municipal de Catanduva, 17 de março de 2023

Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA
MODALIDADE: Convite Nº 02/23

OBJETO: Aquisição de veículo de representação, conforme descrição abaixo:

Veículo de representação, zero quilômetro, ano e modelo 2022/2023, cor preta, tipo sedan 04(quatro) portas, cambio automático do tipo CVT, de 10 marchas(Transmissão Continuamente Variável); Motorização: propulsão a combustão/flex/Gasolina e Àlcool, do tipo 2.0; Direção hidráulica ou elétrica; Ar-condicionado; Travas elétrica nas quatro portas; alarme com controle remoto; bancos em couro; película protetora(insulfilme) de acordo com as normas estabelecidas pelo Contran(vidros laterais e traseiro) e jogo de tapetes; sistema de destravamento das portas por sensores na chave; volante com controles de áudio e computador de bordo; porta-malas de até 470 litros ou superior; motor de até 177 cv ou superior; banco do motorista c/ regulagem elétrica com ajustes; sistema de alerta de mudança de faixa; freios ABS c/ BAS e EBD; Airbag frontal e lateral; controle eletrônico de estabilidade veicular.

Todos os itens citados devem ser originais de fábrica, exceto bancos de couro, película protetora e jogo de tapetes, além de vir acompanhado dos respectivos manuais.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição justifica-se pela substituição do veículo atualmente existente para atendimento aos senhores vereadores e também à Presidência do Legislativo, além das constantes manutenções corretivas e do consumo de combustível que o atual veículo proporciona, e, ainda atualmente não se encontra no período de garantia o que evidencia um custo/benefício alto aos cofres públicos.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

A Contratada deverá prestar serviços de socorro e assistência técnica durante o período de garantia, em todo o Estado de São Paulo, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de tres dias úteis.

O veículo deverá ser entregue pela concessionária no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, com todos os tributos, embalagens, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada Convite a qual observará os preceitos de direito público e, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR VALOR**

ESTIMATIVA DE VALOR 175.926,51

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação: Convite nº 02/23

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa Xxxxxx Xxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX/XX-00, é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

LOCAL/DATA.

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO III

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Licitação: Convite nº 02/23

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente, designo o Senhor Xxxxx Xxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX, como representante desta empresa, estando ele (a) credenciado a responder junto à Comissão de Licitações em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial apresentadas por esta empresa para fins de participação na licitação em epígrafe.

LOCAL/DATA

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Licitação: Convite nº 02/23

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNJCIA.

Eu Xxxxxx Xxxxxxxx Xxxxx, representante legal da empresa Xxxxxxxxx Xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX/XXXX-XX, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

LOCAL/DATA.

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E REGULARIDADE RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Licitação: Convite nº 02/23

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNJCIA.

Eu Xxxxxx Xxxxxxx Xxxxxx, representante legal da empresa Xxxxxx Xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx/xxxx-xx, interessada em participar da licitação em epígrafe, da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida empresa, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, bem como cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.

LOCAL/DATA.

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Licitação: Convite nº 02/23

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Eu Xxxxxx Xxxxxxx Xxxxxx, representante legal da empresa Xxxxxx Xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XxxxxxXxxx/xxxx-xx, interessada em participar da licitação em epígrafe da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida empresa não tem empregado, dirigente, gerente,conselheiro, responsável técnico empregado e acionista ou associado com direito a voto, em seu quadro funcional ou social, que seja: a) funcionário, dirigente ou membro da Câmara Municipal de Catanduva-SP; b) cônjuge ou parente até segundo grau de empregados, dirigentes ou Vereadores à Câmara Municipal de Catanduva-SP; c) membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Catanduva-SP

LOCAL/DATA.

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO VII

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: Convite nº 02/23

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNJCIA.

Proponente:
Razão Social:
CNPJ: XXXXXXX/XXXX-XX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **Cidade:** XXXXXXXXXX
CEP: XX.XXX-XXX **Fone:** (DDD) XXXXXX **Fax:** (DDD) XXXXXXXXXX
email: xxxxxx@ccccccc.xxxx.br

Valores em Reais

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1ª	Veículo de representação, zero quilômetro, ano e modelo 2022/2023, cor preta, tipo sedan 04(quatro) portas, cambio automático do tipo CVT, 10 marchas(Transmissão Continuamente Variável); Motorização: propulsão a combustão/flex/Gasolina e Álcool, do tipo 2.0; Direção hidráulica, elétrica; Ar-condicionado; Travas elétrica nas quatro portas; alarme com controle remoto; bancos em couro; película protetora(insulfilme) de acordo com as normas estabelecidas pelo Contran(vidros laterais e traseiro) e jogo de tapetes; sistema de destravamento das portas por sensores na chave; volante com controles de áudio e computador de bordo; porta-malas de até 470 litros ou superior; motor de até 177 cv ou superior; banco do motorista c/ regulagem elétrica com ajustes; sistema de alerta de mudança de faixa; freios ABS c/ BAS e EBD; Airbag frontal e lateral; controle eletrônico de estabilidade veicular.	01		

Valor Por Extenso (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) Dias;

Demais Condições: De Acordo Com o Termo de Referência (Anexo I) .

LOCAL/DATA.

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO IX

CONTRATO GARANTIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA.....

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – O presente contrato tem como objeto o fornecimento de 01(um) veículo zero quilômetro, ano de fabricação 2023, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade Convite nº 02/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2. – A lavratura do presente Contrato decorre da realização da modalidade de Licitação, Convite nº 02/23, realizada com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3. – O valor total deste contrato é de R$----------(----------), conforme discriminação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UNID.	QUANT	PREÇO TOTAL

3.1– Pela aquisição do veículo será pago o valor total de R$.....(----------), conforme disciplina o item 3 do edital de licitação, modalidade Convite nº 02/2023

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

4.1– A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega do veículo no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato.

4.3– O prazo de garantia é de, no mínimo, 05(cinco) anos, independentemente de quilometragem rodada, contados a partir da data da assinatura do contrato para a prestação dos serviços de assistência técnica.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5. – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. – A presente contratação terá vigência a contar da data da assinatura do contrato, ficando adstrita ao término do prazo de garantia do veículo, conforme estipulado na Cláusula Quarta – Do Prazo de entrega e Garantia

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

7.1– São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1– Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
7.1.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato
7.1.3 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.1.4 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
7.1.5 – Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na entrega do veículo;
7.1.6 – Sustar o recebimento do veículo novo se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
7.1.7 – Solicitar a substituição do veículo novo se no período de 30(trinta) dias apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovado pela constante necessidade de manutencão corretiva; e,
7.1.8 – Supervisionar a entrega do veículo novo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1– São obrigações da CONTRATADA:
8.1.1– Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
8.1.2 – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do veículo novo não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
8.1.3 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao veículo novo e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do veículo novo;
8.1.4 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica ao veículo novo objeto do Convite. nº 02/2023;
8.1.5 – Responsabilizar-se integralmente pela entrega, no setor de Administração da CONTRATANTE, situado à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, Centro, na cidade de

Catanduva/SP, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;
8.1.6– Apresentar Nota Fiscal/Fatura, comprovante do fornecimento contendo necessariamente, a descrição, marca, modelo e ano de fabricação do veículo ofertado;
8.1.7- Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento de veículo;
8.1.8 – Comunicar, ao setor de Administração da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
8.1.9 – Providenciar, às suas expensas, a emissão do documento de propriedade do veículo, junto ao órgão de trânsito competente, em nome da CONTRATANTE;
8.1.10 – Cumprir o prazo de garantia de acordo com o fabricante do veículo;
8.1.11– Substituir qualquer veículo entregue quando detectado defeito de fabricação;
8.1.12 – Prestar assistência técnica ao veículo fornecido, dentro do período de garantia;
8.1.13 – Proceder a entrega do veículo homologado, de acordo com o quantitativo e especificações descritas no item I do Termo de Referência;
8.1.14 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
8.1.15– Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de crachás quando em circulação nas dependências da CONTRATANTE;
8.1.16– O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
9.1 – O veículo deverá ser entregue no setor de Administração da CONTRATANTE, situado na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, em dia de expediente normal, no horário de 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

10.1 – O recebimento do veículo novo deverá ser efetuado por servidor especialmente designado ou uma Comissão de 3(tres) membros, designados pelo Presidente da Câmara.
10.2 – O veículo novo será recebido da seguinte forma:
a) – Provisoriamente, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, contados da efetiva entrega no setor competente da CONTRATANTE, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações; e
b) – Definitivamente, no prazo máximo de 03(tres) dias úteis, após a verificação da conformidade do veículo e consequente aceitação.
10.3 – A Comissão a que se refere o item 10.1 desta Cláusula fará a verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos conforme Edital da Convite nº 02/2023.
10.4 – A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência do Legislativo ou por servidor especialmente designado para esse fim, representando a CONTRATANTE.
10.5 – A Comissão designada para recebimento do veículo, emitirá Termo de Aceitação, onde anotará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do veículo novo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA(art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

11.2 – A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos(art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

12.1 – O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do veículo novo caberá à Comissão designada pela Presidência da Câmara, em conjunto com o Secretário de Administração da CONTRATANTE, ou por servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

13.1 – A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignadas no Orçamento do Poder Legislativo para 2023, na Funcional Programática 01.031.0001.2.002 – Coordenação das Atividades Legislativas e da Categoria Econômica 4.4.90.52.00 – Material Permanente, do exercício financeiro de 2023.-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 – A Secretaria de Finanças efetuará o pagamento em até 10(dez) dias corridos, contados a partir da data de aceitação do veículo, pelo setor competente da Câmara Municipal.

14.2 – O pagamento poderá ser creditado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que se deverá ser efetivado o crédito, ou, ainda, podendo a licitante vencedora receber seu crédito via empenho junto ao setor competente do Legislativo.

14.3 – A despesa com a transferência de propriedade do veículo usado entregues como parte do pagamento, deverá ocorrer por conta da CONTRATADA, que terá o prazo de 30(trinta) dias para efetuar a transferência.

14.4– Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5 – A Câmara Municipal de Catanduva não efetuará pagamento por meio de título de

cobrança bancária.

14.6– Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.7 – Os pagamentos efetuados por orgãos, autuarquias e fundações da Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto Sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Liquido, da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1– Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de 2%(dois por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02(dois) anos, penalidades estas que serão registradas nos orgãos competentes e setores do Legislativo;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Senhor Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis da abertura de vista ao processo.

16.2 – As penalidade previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b".

16.3 – O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que entregue no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até 20(dias) da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Justiça da Comarca de Catanduva/SP.

19.2 – Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03(tres) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02(duas testemunhas.

Catanduva, de de 2023.

pela CONTRATANTE

pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome
RG

Nome
RG